# PORTARIA Nº 147/DIAF/DGPC/PCSC, de 16/07/2021 O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA

CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 872/GAB/DGPC/PCSC de 26/05/2021, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019, resolve DESIGNAR como membro efetivo o Agente de Polícia LUIZ EDUARDO WAGNER, matrícula nº 0921640-5-01, para atuar na fiscalização da Autorização de Fornecimento nº 143/ CPL/DGPC/2021. PCSC 77947/2021.

#### **VALÉRIO ALVES DE BRITO**

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil Cod. Mat.: 752757

# Polícia Militar

#### PORTARIA Nº 288/PMSC/2021, de 15/07/2021.

**ANULAR** a inclusão, no serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, em cumprimento da decisão Judicial dos autos n° 5005456-54.2019.8.24.0091/SC, de **Nicholas Jorge Torquato Lepre** matrícula 0620525-9-01. Edital nº 042/CGCP/2019. A contar de 20 de julho de 2021.

**Dionei Tonet** 

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752483

# PORTARIA Nº 285/PMSC de 13/07/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, Luis Carlos de Arruda Alves, Cabo PM RR Mat. 902915-0, a contar de 02/08/2021.

# **DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752547

Portaria n° 292/PMSC/2021, de 15/07/2021.

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o Decreto nº 348 de 13 de Novembro de 2019 (Art.8º, I,"B"), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 503/DP-2/2021

1º TENENTE PM Matrícula 0933884-5-01 PATRICIA MARTINS

BIFF BEDUSCHI

OPM de Origem: 16B (PALHOCA)
OPM de Destino: DSPS (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 09/07/2021

Data de Início do Trânsito: 10/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 12/07/2021

Nota de transferência nº 506/DP-2/2021

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0920835-6-01 ALFREDO VON

KNOBLAUCH

OPM de Origem: 3R (BALNEARIO CAMBORIU) OPM de Destino: 9R (SAO MIGUEL DO OESTE)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 14/07/2021

Data de Início do Trânsito: 15/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 29/07/2021

Nota de transferência nº 507/DP-2/2021

2º SARGENTO PM Matrícula 0916859-1-01 RODRIGO SOARES

OPM de Origem: 1BPMR4C24G (SAO FRANCISCO DO SUL) OPM de Destino: 5REPM (JOINVILLE)

Data de Desligamento da OPM de Origem: 15/07/2021

Data de Início do Trânsito: 16/07/2021

Data de Apresentação na OPM de Destino: 23/07/2021

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752625

PORTARIA Nº 293/PMSC/2021.

Assunto: Retomada das atividades presenciais no âmbito da PMSC.

# O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CA-

TARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983,e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências. do Decreto estadual nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e

Considerando o teor da Instrução Normativa da SEA nº 23/2020, que estabelece procedimentos administrativos relativos ao registro de informações sobre servidores suspeitos de infecção por COVID-19, e adota outras providências;

Considerando o teor da Instruções Normativas da SEA nº 02/2021 e nº 10/2021, que estabelecem procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto, aplicável aos servidores que atuam nos serviços públicos considerados não essenciais, durante a pandemia coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

Considerando o teor da Portaria nº 251 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece regras quanto a entrada de pessoas em órgãos públicos;

Considerando o teor da Portaria nº 348, de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a proibição de aglomerações de pessoas em qualquer ambiente;

Considerando o teor da Portaria nº 464 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à Covid-19;

Considerando o teor da Portaria nº 592 de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e suas atualizações, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde:

# RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a retomada das atividades presenciais da PMSC.

§1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os policiais militares e civis contratados:

I – acometidos de Covid-19;

II – que tenham tido contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, durante o período de quarentena; e

III – gestantes e puérperas.

§2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – diabetes mellitus;

III – pneumopatias crônicas graves;

IV – Hipertensão Arterial Resistente (HAR), estágio 3 ou estágios
 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade;

 $V-doen ças\ cardiovas culares;$ 

VI – doenças neurológicas crônicas;

VII – doença renal crônica;

VIII - imunocomprometidos;

IX - hemoglobinopatias graves;

prestadores de serviços e visitantes;

X – obesidade mórbida:

XI - Síndrome de Down: e

XII – Cirrose Hepática.

Art. 2º Na retomada do trabalho na forma presencial, os Coman-

I - limite da ocupação dos agentes públicos sentados respeitando o distanciamento de um 1,5 metro de raio, excetuando-se os

dantes, Chefes e Diretores deverão cumprir o disposto a seguir:

II - disponibilização e exigência do uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, diante do risco de contaminação pelo coronavírus, para a realização das atividades, dentre eles máscaras. protetores faciais (face shield) e luvas:

III - seguir as orientações do Manual de Orientações da Covid-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020;

 IV - uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os agentes públicos, prestadores de serviço e convidados, durante todo o período de realização das atividades presenciais;

V - disponibilização de dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, e em pontos estratégicos onde haja maior circulação de pessoas;

VI - na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 2,0 m (dois metros);

VII - é obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre medidas não farmacológicas de prevenção ao coronavírus e as regras de etiqueta da tosse;

VIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel;

IX - os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

X - os aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas de climatização devem seguir a legislação específica, mantendo a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos, sendo que o fluxo do ar-condicionado não deve incidir diretamente em nenhuma mesa ou indivíduo;

XI - realização de procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros; e

XII — orientação o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários, prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos; XIII - proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns e, quando existentes, devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável; e, XIV — limitação da ocupação de elevadores, mantendo acesso prioritário para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização periódica.

# DO TRABALHO REMOTO

Art. 3º O Trabalho Remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – Não constitui direito subjetivo do policial militar, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – Não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do policial militar em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 4º São deveres dos policiais militares em trabalho remoto:

I – Estar acessível durante o horário do expediente administrativo (12h00 às 19h00), manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

- II Dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o seu cumprimento;
- III Seguir as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para evitar sair de casa, e se o fizer, utilizando sempre a máscara:
- IV Registrar na planilha de controle de horas trabalhadas a justificativa: "trabalho remoto";
- V Preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente; e
- VI Dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais.

Paragráfo único. Caso ocorra a inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar a responsabilidade funcional do policial militar ou agente temporário.

- Art. 5°. A chefia imediata do policial militar em regime de trabalho remoto deve:
- I Explicar aos policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC sobre o funcionamento e as regras do trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- II Solicitar à DTIC o acesso remoto por VPN, quando necessário; e
- III Determinar ao policial militar e agentes temporários os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas.
- Art. 6º Para fins de controle, o P1 da OPM deverá manter atualizado a listagem de policiais militares em trabalho remoto.

# DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE POLICIAIS MILITA-RES SUSPEITOS DE INFECÇÃO POR COVID-19

- Art. 7º São considerados suspeitos de infecção por Covid-19, devendo receber a triagem inicial para teste e para inserção de registro pertinente no SIGRH, os seguintes policiais militares e civis contratados que prestam serviços à PMSC:
- I Os sintomáticos, ou seja, que apresentam sintomas clínicos, caracterizado basicamente por febre ou sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.
- II Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção (contactantes) se tiveram contato com um caso de Covid-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) contato físico direto (aperto de mãos, abraco e outros):
- b) contato desprotegido, sem uso de máscara, frente a frente por 15 (quinze) minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 (um) metro;
- c) reside na mesma casa/ambiente.
- Art. 8º Os policiais militares considerados suspeitos da infecção, sintomáticos ou assintomáticos, deverão, preferencialmente, permanecer em trabalho remoto, podendo ser liberados a trabalhar de forma presencial se a Seção Sanitária da PMSC puder realizar o monitoramento do caso, até que seja realizada a testagem.
- §1º Quando possível o trabalho remoto, o P1 da OPM deverá lançar no módulo histórico do SIGRH o registro "Trabalho Remoto por Suspeita de Covid-19", por até 10 (dez) dias, ou até que seja realizada a testagem.
- §2º Quando não for possível a realização de trabalho remoto e nem o presencial, os policiais militares deverão ser afastados do trabalho, e o P1 da OPM deverá registrar no SIGRH, para justificar o período de ausência do trabalho, o registro "Falta Justificada por Suspeita de Covid-19", por até 10 (dez) dias, até que seja realizada a testagem.
- Art. 9º Conforme o resultado da testagem, o P1 da OPM deverá adotar os seguintes procedimentos:
- I caso seja POSITIVO para Covid-19: solicitar Licença para Tratamento de Saúde Covid-19;

II – caso seja NEGATIVO para Covid-19: informar ao policial militar ou agente temporário para que retorne imediatamente ao trabalho conforme o caso.

# **DOS ATOS CORRECIONAIS**

Art. 10. Os encarregados dos procedimentos deverão zelar pelo fiel cumprimento dos protocolos de segurança de saúde no trabalho estabelecidos pela SES para evitar/diminuir a transmissão da Covid-19 quando na oitiva das partes, conforme prescrito artigo 2º desta Portaria.

# DA VISITA A PRESOS NOS QUARTÉIS PM

- Art. 11. Fica autorizada a realização de visitas a pessoas presas nos quartéis da PMSC, devendo ser respeitadas as seguintes medidas sanitárias:
- I limitado a uma pessoa por vez;
- II não pode ocorrer contato físico;
- III obrigatório o uso de máscara por ambos;
- IV manter distância de segurança de, no mínimo, 1,5 metros; e
- V demais prescrições mencionadas no art. 2º desta Portaria.
- Art. 12. O advogado do preso terá acesso ao seu cliente, no período compreendido entre 08h00 e 19h00, podendo, em casos excepcionais e com autorização do Comandante da OPM, falar com seu cliente em outro horário.

Parágrafo único. O contato deverá ser realizado respeitando-se as medidas previstas no artigo anterior.

# PRESCRIÇÕES GERAIS

- Art. 13. O teor desta Portaria da PMSC não se aplica aos policiais militares (ativos e inativos) que estejam trabalhando em outros órgãos do Poder Executivo ou em outros Poderes, os quais deverão respeitar as normas internas de cada órgão/poder.
- Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 84, de 4 de março de 2021.
- Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

# **DIONEI TONET**

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752628

# PORTARIA Nº 286/PMSC de 14/07/2021.

**DESIGNO**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado - **Benigno Melo Filho**, Cabo PM RR Mat. 904728-0, **Marcos Donato da Cunha**, Cabo PM RR Mat. 912916-2 **a contar de 19/07/2021**.

# **DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752653

# PORTARIA Nº 287/PMSC de 14/07/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, Ricardo Vanderlei Beatriz Dutra, 3º Sargento PM RR Mat. 908024-4, a contar de 14/07/2021.

# DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 752654

# PORTARIA Nº 289/PMSC de 15/07/2021.

DISPENSO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 15 inciso II, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 380/07, e o Art. 16 inciso II, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 333/07, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, Lídio Júlio da Silveira, Cabo PM RR Mat. 907064-8, a contar de 02/07/2021.

# **DIONEI TONET**

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

(Alterada por ter sido publicada com inconsistência no DOE nº 21564 de 16/07/2021, visto que o Cabo Mat. 902915-0 Luís Carlos de Arruda Alves, já foi dispensado na Portaria 285 do dia 13/07/2021).

Cod. Mat.: 752819

# Corpo de Bombeiros Militar

# PORTARIA Nº 357/CBMSC, de 13/07/2021

EXONERAR, da função de Chefe da 4ª Seção do Estado-Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO WEINGARTNER, TC BM mtcl 926743-3 com efeitos a contar de 30 de junho de 2021. NOMEAR, para exercer a função de Chefe da 4ª Seção do Estado -Maior Geral, com sede em Florianópolis – SC, ROBERTO ROSA MACHADO, 1º Ten BM mtcl 933468-8, com efeitos a contar de 30 de junho de 2021.

# Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Libardoni Lauro Claudino Fronza, pelo Município

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cod. Mat.: 752553

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2016, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina — CBMSC, e o Município de Navegantes. OBJETO: Prorrogar o termo de cessão de uso por 05 (cinco) anos, a partir de 22 de outubro de 2021. VIGÊNCIA: até 22 de outubro de 2026. DATA: 15 de julho de

2021. SIGNATÁRIOS: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e

Cod. Mat.: 752616

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 044/2018, PARTÍ-CIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros

Militar de Santa Catarina, atraves do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Sombrio. OBJETO: Acrescer o item 2.1.7 ao Convênio. VIGÊNCIA: Inalterada. DATA: 15 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Gislaine Dias da Cunha, pelo Município.

Cod. Mat.: 752618

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 046/2018, PARTÍCIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Balneário Gaivota. OBJETO: Acrescer o item 2.1.7 ao Convênio. VIGÊNCIA: Inalterada. DATA: 15 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Everaldo dos Santos, pelo Município.

Cod. Mat.: 752620

# PORTARIA Nº 356/CBMSC, de 13/07/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARAA RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 do Decreto-Lei nº 667/69, alterado pela Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 419/2019, art. 6º e art. 7º da Lei Complementar nº 765/2020, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei nº 6.218/83, **DALCIONEI VALIM**, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl **915919-3**, a contar de **12 de julho de 2021**. **Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** 

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Cod. Mat.: 752678

# IGP - Instituto Geral de Perícias

# PORTARIA Nº 030/IGP/SSP/2021 de 15.07.2021.

# O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 43, Pará-

grafo único, da Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, e conforme o processo SSP 944/2021, resolve DESIGNAR para cumprimento do disposto no Decreto n°. 1.184 de 02 de março de 2021, em seu art. 1°, II, o servidor ALEXANDRE KAZUO TOBOUTI, matrícula nº 952.957-8-01, perito criminal, como Encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no âmbito do IGP.

Florianópolis, 15 de julho de 2021.

# GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 752505